



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.393

Prevê afixação de cartaz informativo, em drogarias e farmácias, com advertência quanto aos riscos da automedicação e de medicamentos ao alcance de crianças.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As drogarias e farmácias afixarão, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, cartaz informativo com as seguintes frases:

“Tomar remédio sem o conhecimento de seu médico e sem a orientação do farmacêutico pode ser perigoso para a sua saúde.”

“Todo o medicamento deve ser mantido fora do alcance de crianças.”

Parágrafo único. Os cartazes serão confeccionados conforme estabelecido na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a distância.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – na primeira ocorrência:

a) notificação, com prazo de trinta dias para regularização;

b) decorrido o prazo da notificação e persistindo a infração, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

